

OS CONCEITOS DE LIBERDADE E SEGURANÇA EM THOMAS HOBBS: CONJUNÇÃO OU DISJUNÇÃO?

Hugo Ferrinho Lopes¹

Investigador Associado do Observatório Político

“The only true basis of enduring peace is the willing cooperation of free peoples in a world in which, relieved of the menace of aggression, all may enjoy economic and social security; It is our intention to work together, and with other free peoples, both in war and peace, to this end.”

The Declaration of St. James' Palace

I - Introdução

A relação entre liberdade e segurança tem sido objeto de vários debates no âmbito das ciências sociais e, em particular, da ciência política e da teoria das relações internacionais. Sem se saber exatamente o que são ou em que consistem, os conceitos de liberdade e segurança são entendidos como direitos inalienáveis, capazes de captar a atenção das massas e mobilizar a sua ação em torno de um determinado fim. Invocando a necessidade e a exceção para justificar a ação, são utilizados para legitimar qualquer tipo de prática política ou obediência a suposto direito natural ou positivo.

A problematização teórica de ambos os conceitos atravessa importantes desafios que decorrem da falta de consenso em torno da sua definição. Na sua raiz filosófico-moral, a democracia liberal parece pressupor que todos os homens aspiram ao usufruto da liberdade e à garantia da segurança. Contudo, poucos são aqueles que se propõem refletir criticamente sobre a relação entre os dois, bem como sobre as mutações semânticas que cada um destes conceitos sofreu ao longo da história. São raros os consensos que a teoria política nos oferece sobre as ideias que fundam o modelo democrático liberal contemporâneo. A segurança e a liberdade não são uma exceção, apesar de terem marcado a história ocidental desde a Antiguidade Clássica. No entanto, se nos focarmos em casos específicos, é possível inferir algumas considerações.

¹ Mestrando em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade da Beira Interior (UBI). Vencedor de quatro prémios de mérito e excelência académica, é, actualmente, Investigador Associado do Observatório Político e membro do projeto “Protagonistas da Ciência Política Portuguesa” do ICS-UL. Desempenhou funções como Colaborador de Investigação do MZES – Universidade de Mannheim e do ICS - Universidade de Lisboa e foi também Estagiário de Investigação no CIES-IUL. Os seus interesses de investigação centram-se nas instituições políticas (em particular, partidos políticos), nas atitudes e comportamentos políticos, na representação política e na teoria política. E-mail: hugo_lopes@iscte.pt



Assim, seja pela distinção conceptual², seja pela análise do autor, procuraremos abordar a relação entre liberdade e segurança de um ponto de vista semântico e normativo.

Ora, é com base neste pressuposto que assenta a presente investigação. Recuando até 1651, data da publicação de *Leviatã*, procuraremos definir e problematizar as noções de liberdade e segurança no pensamento político de Thomas Hobbes. Noutras palavras, o objectivo deste artigo é desmistificar o dogma da correlação negativa entre liberdade e segurança. Em particular, discernir em que consiste a sua exequibilidade e, até, se existe uma certa forma de compatibilidade entre ambas, analisando o argumento do pensador, por forma a estabelecer um paralelismo teórico que nos permita retirar conclusões concretas.

Neste sentido, procuraremos responder à seguinte pergunta: *Em que consistem os conceitos de liberdade e segurança no pensamento político de Thomas Hobbes?* Sejam conceitos teológicos envoltos numa perspetiva teleológica ou valores morais constituintes de uma ética deontológica, é nosso fim descobrir se *entre ambos, existe uma conjunção ou uma disjunção, bem como se será necessário sacrificar a liberdade para a segurança prevalecer*, ou vice-versa.

II - LIBERDADE CAPTURADA PELA SEGURANÇA VERSUS SEGURANÇA COMO PLATAFORMA DA LIBERDADE

A modernidade foi uma realidade secular, onde o Homem substituiu Deus e procurou tornar-se o senhor da natureza³. Destruiu a ontologia basilar da ciência medieval ao pensar o mundo como um lugar caótico⁴, habitado por seres individuais que carecem de segurança perante ameaças alheias. Este período histórico não foi mais do que o produto de pensadores como Hobbes, que mitigou Maquiavel de tal forma que garantiu o seu sucesso⁵. Segundo Hobbes, o poder emerge para subjugar o mundo, garantindo liberdade e segurança aos homens que naturalmente se movem pelas paixões⁶.

Na sua maior obra, tratou um assunto que o obcecou durante mais de vinte anos, a saber, os “males da guerra civil e a anarquia que a acompanharia”⁷; numa palavra, a insegurança. Foi devido a esta análise anárquica da materialidade que Hobbes se tornou numa das fontes mais citadas do

² Separando, por exemplo: (1) liberdade positiva de liberdade negativa; (2) liberdade natural de liberdade social; (3) segurança objetiva de segurança subjetiva; e, (4) segurança como uma prática normativa de segurança como uma busca.

³ Cf. Michael A. Gillespie, *The Theological Origins of Modernity*. Cambridge University Press, 2009, p. 10.

⁴ Cf. Michael A. Gillespie, *The Theological Origins of Modernity*. Cambridge University Press, 2009, pp. 10-35.

⁵ Cf. Leo Strauss, *What Is Political Philosophy? And Other Studies*, The University of Chicago Press, 1988, p. 48.

⁶ Cf. Michael A. Gillespie, *Op. Cit.*, p. 214.

⁷ Jonathan Wolff, *An Introduction to Political Philosophy*, Oxford University Press, 1996, p. 20.



realismo⁸. Não só dotado de uma visão antropocêntrica⁹ e pessimista, o autor concebeu a natureza humana à semelhança do indivíduo real da sua época. Neste sentido, considera os homens como iguais por natureza. Embora alguns possam ser superiores em força, nenhum se ergue acima dos demais, por forma a “estar além do medo de o outro lhe fazer mal”¹⁰. Sendo o homem egoísta por natureza, um produto artificial¹¹ que procura o poder, constitui ele próprio o maior inimigo da sua espécie. Recalcando esta teoria de Plautus (*homo homini lupus*), Hobbes entra numa contradição: *o grande inimigo da natureza humana é a natureza humana em si mesma*¹².

Da igualdade natural provém a desconfiança, que o torna inimigo dos seus congéneres, sendo as causas da discórdia: (1) a competição; (2) a desconfiança; e (3) a luta pela glória¹³. Enquanto os sujeitos viverem sem um poder comum, capaz de a todos subjugar, permanecem no estado de natureza: a forma de vivência civil fora da comunidade política¹⁴. Nesta condição, uma espécie de estado de segurança privada, onde não há sociedade, impera uma *guerra de todos contra todos*, bem como um constante medo e perigo de morte violenta, sendo a vida humana “solitária, pobre, sórdida, brutal e curta”¹⁵.

O estado de natureza Hobbesiana assemelha-se de alguma forma ao problema clássico da teoria dos jogos, a saber, o dilema do prisioneiro¹⁶. O medo de violação da liberdade individual, o temor vital, motiva os homens a obedecerem a um poder comum e a instituírem uma comunidade civil que garanta a segurança. Embora o pensador reconheça que nunca existiu um estado de natureza – algo que, por exemplo, Locke jamais reconhece, afirmando este que o estado de natureza foi uma realidade histórica e real¹⁷ – Hobbes considera que, mesmo assim, sempre existiram guerras (no plano internacional) entre pessoas dotadas de autoridade soberana¹⁸.

Hobbes rejeita a concepção atual de liberdade, que nos diz que:

«A liberdade está amarrada não com o que se for capaz ou incapaz de fazer, mas com o tipo de sociedade na qual se vive: se o regime que governa for despótico, não se é livre, e se for esse o caso, por mais que não se tenha impedimentos no dia-a-dia, o movimento está restringido. Ter liberdade é

⁸ Cf. João Gomes Cravinho, *Visões do Mundo. As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*, 3ª ed., Imprensa de Ciências Sociais, p. 139.

⁹ Cfr. por exemplo, Thomas Hobbes, *Leviathan: Revised Student Edition*, ed. Richard Tuck. Cambridge University Press, 1991, pp. 119-120

¹⁰ *Idem, ibidem*, pp. 86-87.

¹¹ *Idem, ibidem*, p. 9.

¹² Vide Quentin Skinner, *Hobbes and Republican Liberty*, Cambridge University Press, 2008, p. 42.

¹³ Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 87-88.

¹⁴ Cf. Simon Blackburn, *The Oxford Dictionary of Philosophy*, 2ª ed. rev., Oxford University Press, 2008, pp. 141-142.

¹⁵ Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 88-89.

¹⁶ Cf., por exemplo: Matt Ridley, *The Origins of Virtue*, Penguin Books, 1996, cap. 3; Simon Blackburn, *Op. Cit.*, pp. 113-114; Alan Ryan, *The Making of Modern Liberalism*, Princeton University Press, 2012, pp. 171-172; Paul Williams, *Security Studies, An Introduction*, 2ª ed., Routledge, pp. 48-62 e 137-154; Ken Booth e Nicolas J. Wheeler, *The Security Dilemma: Fear, Cooperation and Trust in World Politics*, Palgrave Macmillan, 2008, pp. 4-5.

¹⁷ John Locke, *Dois Tratados sobre o Governo Civil*, Edições 70, 2006, cap. II.

¹⁸ Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, p. 89.

viver num estado livre; sem tal liberdade, a prática da conduta estava limitada a ser tão prudente e tão dependente do poder dos outros, como a ser efetivamente uma vida de servidão».¹⁹

Em *Elements of Law*, Hobbes pensa o livre-arbítrio como a capacidade para agir ou para se abster de agir: a capacidade de decisão. Em *Leviatã*, por seu turno, chama à “tendência natural [que o homem tem] para fazer tudo o que preserve a sua vida”²⁰ de direito natural, sendo que, para esse fim, tem direito a tudo: é o direito à sobrevivência. E a liberdade, propriamente dita, não é mais do que “a ausência de impedimentos externos”²¹. Por conseguinte, homem livre é aquele que, mesmo num país despótico, está dotado de segurança para “seguir as suas paixões sem constrangimentos”²².

As leis da natureza (*lex naturalis*) são regras que ditam a paz como meio de conservação e que proibem o homem de prejudicar a sua vida. As duas primeiras, das quais derivam todas as outras, incitam ao homem que (1) procure a paz, e só em caso contrário recorra à violência; e, que (2) renuncie ao *jus in omnia* para o soberano, contentando-se com uma liberdade limitada, mas igualitária²³. Aqui concluímos que, apesar de Wolff²⁴ sustentar que Hobbes não considera a moralidade, essa visão está errada: as leis naturais são a expressão da filosofia moral Hobbesiana²⁵, um revisionismo radical da teoria aristotélica das virtudes.

Ora, *jus naturale* e *lex naturalis* distinguem-se, da mesma forma que liberdade e obrigação: são incompatíveis. O direito dá autonomia ao homem para agir, enquanto a lei o obriga a adotar determinada conduta²⁶. Não obstante, a sociedade civil surge da liberdade e da necessidade, como um fruto artificial do pacto que materializa a segurança. O medo da opressão força os homens a associarem-se e a procurarem ajuda nos seus congéneres, sendo o contrato social “a única maneira de assegurar a vida e a liberdade”²⁷. Para a transformação de uma multidão numa pessoa²⁸, mediante consentimento²⁹ e unanimidade, os sujeitos devem abdicar do seu direito natural a fim de instaurar o maior dos poderes, o poder do Estado, já que “os pactos sem a

¹⁹ Conor Gearty, *Liberty and Security*, Polity Press, 2013, pp. 9-10.

²⁰ Quentin Skinner, *Hobbes and Republican Liberty*, Cambridge University Press, 2008, p. 36.

²¹ Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, p. 91. Ênfase nosso.

²² Michael A. Gillespie, *Op. Cit.*, Cambridge University Press, 2009, pp. 214; Leo Strauss e Joseph Cropsey, *History of Political Philosophy*, 3ª ed, Chicago University Press, 1987, p. 397; Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, ed. by Richard Tuck. Cambridge University Press, 1991, p. 146; Conor Gearty, *Op. Cit.*, Polity Press, 2013, pp. 9-10.

²³ Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 92-93.

²⁴ Cf. Jonathan Wolff, *Op. Cit.*, p. 20.

²⁵ Cf. Patricia Springborg, *The Cambridge Companion to Hobbes' Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 144.

²⁶ Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 91 e 94.

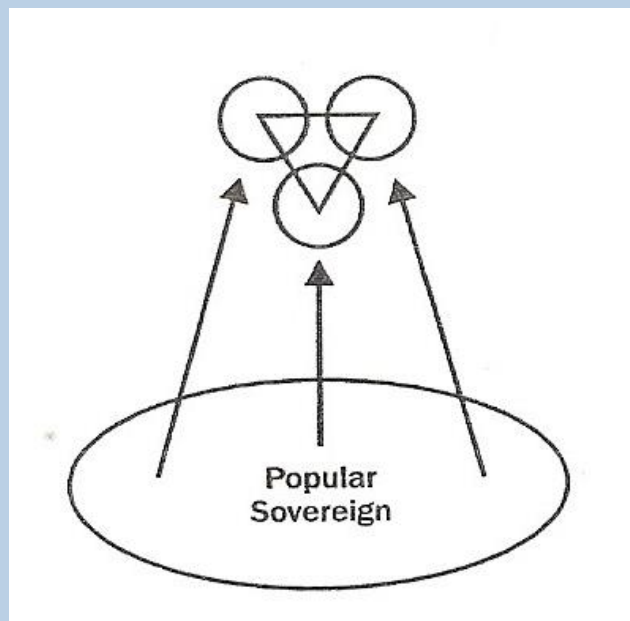
²⁷ *Idem, Ibidem.*, pp. 71-72.

²⁸ Veja-se, a propósito, o enorme e magnífico simbolismo da capa do *Leviatã*. Uma imagem maravilhosa e complexa, onde o soberano aparece composto por uma multidão de pessoas, que são a condição da sua própria materialidade.

²⁹ Usualmente, a legitimação do Estado e da sociedade civil com base no consentimento é dada como uma característica introduzida por Locke. Todavia, esta é uma tese que já fora preconizada por Hobbes (Cfr., por exemplo, Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 9, 83, 139 ou 149).

espada não passam de palavras”³⁰. Este *Deus Mortal*, representante dos cidadãos³¹, tem a função de garantir a *Salus Populi*³².

Figura 1 - Formulação do Contrato Social



Fonte: Deudney³³.

No entanto, o leitor atento encontra aqui outra antítese: enquanto num primeiro momento existe uma disjunção entre liberdade e obrigação, num segundo momento a necessidade e liberdade podem coexistir? Poderíamos responder dizendo que não há sinonímia, contudo, essa tese já foi refutada: o autor diz-nos que o pacto social deriva “tanto da nossa obrigação como da nossa liberdade”³⁴.

A resposta de Hobbes é teológica, contrariando quem o acusa de ateísmo³⁵: as ações dos homens derivam de uma cadeia contínua, cujo primeiro elo está na mão de Deus³⁶. Noutras palavras, Hobbes não é religioso apenas pelo báculo presente na capa da sua obra, ou pela inspiração que as suas leis da natureza tiveram num versículo de Lucas (ao afirmar “faz aos outros aquilo que

³⁰ Referência ao terceiro e último simbolismo da capa desta monumental obra: a espada. Dotada de um significado temível e absoluto, esta faz parte dos três elementos que aqui mencionamos que, juntos, nos fazem recordar aquilo que correntemente é chamado de *A Santíssima Trindade*. Nada mais que uma prova do carácter religioso do pensador, de tal forma intenso que nos faz questionar se seria possível a redacção do *Leviatã* sem a existência do Cristianismo.

³¹ Cf. Manuel Meirinho Martins, *Representação Política, Eleições e Sistemas Eleitorais*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2008, pp. 38-40.

³² Cf. Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 120, 117 e 9, respectivamente. Itálico no original.

³³ Daniel H. Deudney, *Bounding Power. Republican Security From the Polis to the Global Village*, Princeton University Press, 2006, p. 48.

³⁴ Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, p. 150.

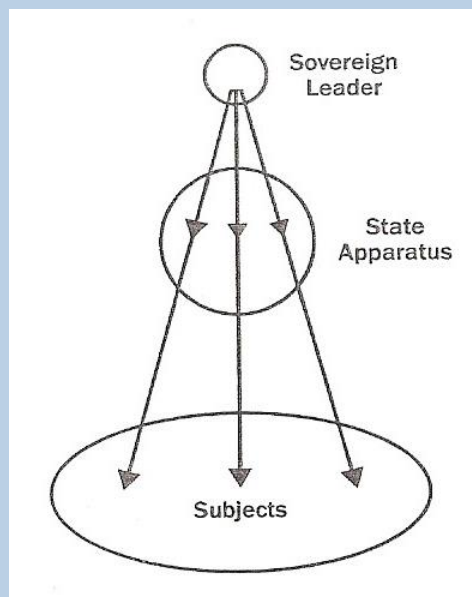
³⁵ Cfr., por exemplo, José Adelino Maltez, *Princípios de Ciência Política: Uma Introdução à Teoria Política*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1996, p. 214.

³⁶ Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, p. 150.



gostarias que te fizessem a ti”) ³⁷, mas, principalmente, por postular que a liberdade humana é acompanhada pela necessidade de fazer aquilo que o *soberano último* deseja. Com efeito, os governantes são naturalmente obrigados a um pacto perante Deus. Isto, por forma a garantir a paz internacional e a saída do estado de guerra entre nações conflitantes e análogas à natureza humana: “Deus é rei de toda a Terra pelo seu poder, mas do seu povo escolhido é rei em virtude de um *pacto*”³⁸. A este tipo de legitimação podemos chamar *contrato social internacional*:

Figura 2 - Contrato Social Internacional: A Relação de Poder



Fonte: Deudney³⁹.

Portanto, Hobbes define liberdade de duas formas distintas. A primeira, a *liberdade natural*, já foi supramencionada; porém, a segunda, a *liberdade civil*, trata-se do “silêncio perante a lei”⁴⁰. Consiste em obedecer à lei natural e renunciar ao direito a tudo (*jus in omnia*) como condição para escapar à guerra de todos contra todos (*bellum omnia contra omnes*). Em última instância, a liberdade dos súbditos consubstancia-se nas coisas que o soberano permite: no respeito pelas *leis positivas divinas*⁴¹. Contudo, o pensador abre uma exceção: caso o soberano atente contra a segurança do indivíduo, este tem a liberdade de desobedecer⁴², porquanto a soberania do monarca não é mais do que a liberdade renunciada pelos cidadãos, e estes, para a preservação vital, têm direito a tudo.

³⁷ Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, p. 109.

³⁸ *Idem, Ibidem*, p. 83.

³⁹ Daniel H. Deudney, *Bounding Power. Republican Security From the Polis to the Global Village*, Princeton University Press, 2006, p. 48.

⁴⁰ Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, p. 152.

⁴¹ *Idem, Ibidem*, pp. 145-148 e 197-198.

⁴² *Idem, Ibidem*, pp. 150-151.



Esta teoria tem dois propósitos: (1) sustentar que um contrato derivado do medo é válido; e (2) reforçar a reivindicação de que a liberdade não é uma questão da forma de governo⁴³. No entanto, liberdade e segurança em Hobbes são como uma espada de dois gumes, é difícil “passar sem ferimentos por entre as lanças de ambos os lados”⁴⁴. De facto, o estado Hobbesiano não é o melhor dos regimes. Otero, por exemplo, considera-o como uma fonte de autoritarismo⁴⁵, e Cabral de Moncada como “o mais totalitário de todos os estados”⁴⁶. Não obstante, o pensador não foi utópico ao ponto de o afirmar, apenas reconheceu o *Leviatã* como um *mal menor* necessário à liberdade e à segurança; em última análise, necessário à vida:

«A condição de súbdito é muito miserável, porque se encontra sujeita aos apetites e paixões irregulares daquele ou daqueles que detêm nas suas mãos poder tão ilimitado [...]. [Mas] a condição do homem nunca pode deixar de ter uma ou outra incomodidade [...]. Embora seja possível imaginar muitas más consequências de um poder tão ilimitado, apesar disso as consequências da falta dele, isto é, a guerra perpétua de todos os homens com os seus vizinhos, são muito piores».⁴⁷

Ao afirmar que um déspota penetrante na vida individual e que não admite restrições consegue, ainda assim, garantir “mais liberdade que uma democracia onde a maioria está constantemente a legislar”⁴⁸, Hobbes lança as bases daquilo que viria a ser a *Tiranía da Maioria*. É, efectivamente, esta tese que leva Hannah Arendt a considerar Hobbes como “o verdadeiro filósofo da burguesia”⁴⁹. A submissão absoluta ao soberano só é exequível porque a liberdade natural é impossível, ou seja, porque *a liberdade foi capturada pela segurança*⁵⁰. Esta última prevalece, sendo a plataforma da primeira: é preferível limitar o livre-arbítrio, a fim de garantir um pouco deste, ao invés de uma licenciosidade prejudicial a todos.

É interessante como o pensador tem dois conceitos de liberdade bem definidos, mas nem por um instante define (expressamente) o que entende por segurança. Não obstante, podemos subentender que esta é, para o filósofo, um estado simultaneamente objectivo e subjetivo. Configura-se na resistência e na ausência perante ameaças externas⁵¹, bem como num *sentimento* de proteção⁵². Hobbes funde *securitas* e *salus* de tal forma que perdemos a noção

⁴³ Alan Ryan, *Op. Cit.*, p. 181.

⁴⁴ Thomas Hobbes, “The Epistle Dedicatory”, in *Op. Cit.*, p. 3.

⁴⁵ Cf. Paulo Otero, *A Democracia Totalitária*, Principia, 2010, p. 57.

⁴⁶ Luís Cabral de Moncada, *Filosofia do Direito e do Estado*, vol. I, Almedina, 2006, p. 172.

⁴⁷ Thomas Hobbes, *Op. Cit.*, pp. 155 e 173, respectivamente.

⁴⁸ Alan Ryan, *Op. Cit.*, p. 181.

⁴⁹ Hannah Arendt, *The Origins of Totalitarianism*, Hancourt Brace Janovich, 1973, p. 200.

⁵⁰ Cf. Conor Gearty, *Op. Cit.*, pp. 9 e 7, respectivamente.

⁵¹ Cf. Conor Gearty, *Op. Cit.*, p. 12; Lucia Zedner, *Security*, Routledge, 2009, caps. I e II; Graham Evans e Jeffrey Newnham, *The Penguin Dictionary of International Relations*, Penguin Books, 1998, p. 39.

⁵² Cf. Lucia Zedner, *Op. Cit.*, cap. I.

ética da segurança, operando uma espécie de “dessecuritização”. O seu argumento está construído “cientificamente” em torno da liberdade, definindo-a estreitamente e referindo a segurança como uma consequência⁵³. No entanto, toda a teoria Hobbesiana é adjacente à segurança⁵⁴. É impossível pensar Hobbes, o governo, ou o próprio mundo, sem fazer referência a ela⁵⁵:

«Em nome da segurança, coisas que normalmente seriam impossíveis começam a ser ponderadas [...] A censura pode ser imposta, os direitos políticos suspensos, os jovens recrutados e os extraterrestres deportados»⁵⁶

III – Conclusão

Hobbes apresenta-se como um empirista e materialista científico. Foi bastante influenciado por Aristóteles, tornando-se no primeiro a adotar uma metafísica rigorosamente minimalista e configurando-se como o modelo permanente dos filósofos céticos e pragmáticos. Dotado de uma teoria estruturalmente racionalista, pensou a realidade num panorama internacional, lançando as bases para a *Paz Perpétua* de Kant.

A sua intenção pode ser analisada mediante duas vertentes: (1) a tentativa de fundar a política e as relações internacionais, pela primeira vez, numa base científica; e (2) contribuir para o estabelecimento da paz civil, uma disposição humana conseguida através do direito. Em última análise, o seu objectivo não era mais que legitimar a comunidade política, e a sua resposta, bem como a de toda a modernidade, foi dada sob a forma do mito da liberdade.

O pensamento político de Hobbes tem sido considerado como uma das fontes primárias do liberalismo, enquanto uma ideologia política centrada no indivíduo, sendo este considerado como um detentor de direitos contra o governo, entre eles os direitos de igualdade e respeito mútuo, a liberdade de expressão e de acção, bem como a liberdade religiosa e ideológica⁵⁷. Chega mesmo a ser considerado como o *verdadeiro pai fundador*, não só deste, mas de toda a modernidade. Tudo isto caracterizando o seu pensamento em duas asserções: o fundamento da moralidade Hobbesiana é a existência de direitos humanos e o objectivo do Estado é preservar esse direito natural de cada indivíduo. Porém, é necessário interpretar um ponto fulcral: o *paradoxo da obrigação*. Se Hobbes aparenta ser um liberal, ao mesmo tempo lança

⁵³ Vide Norberto Bobbio, *Teoria Geral da Política*, Editora Campus, 2000, p. 73.

⁵⁴ Cfr. Barry Buzan e Lene Hansen, *The Evolution of International Security Studies*, Cambridge University Press, 2010, p. 14.

⁵⁵ Cf. Paul Williams, *Op. Cit.*, p. 1.; Fernando de Sousa (org.) *Dicionário de Relações Internacionais*. Edições Afrontamento/CEPESE, p. 168-169.

⁵⁶ Lawrence Freedman, 'The concept of security', in M. Hawkesworth (ed.), *Encyclopedia of government and politics*, London, Routledge, p. 752.

⁵⁷ Sobre a definição de liberalismo, vide Simon Blackburn, *Op. Cit.*, p. 252; Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, 11.ª ed., Editora Universidade de Brasília, 1983, pp. 686-704; João Cardoso Rosas e Ana Rita Ferreira, *Ideologias Políticas Contemporâneas*, Almedina, 2013, cap. IV; e John Gray, *Liberalism: Concepts in Social Thought*, University of Minnesota Press, 1995.



argumentos de base absolutista e recusa todo o tipo de liberdade política (pelo menos, na forma como actualmente é entendida). O seu conteúdo liberal é sacrificado perante o absolutismo estatal, capaz de garantir a segurança humana. Não obstante, a tese relativa ao absolutismo Hobbesiano está longe de ser consensual. Este também pode ser considerado como um modelo de estado proto-burocrático, o que reforça o primeiro argumento. De facto, Hobbes opôs-se a várias características que definem um regime liberal; contudo, aliado à lei natural e ao respeito pelos direitos morais do sujeito, o estado Hobbesiano seria pouco diferente de uma democracia liberal e constitucional. Se o contrato social é um produto da vontade humana, e essa vontade é unânime, então o *Leviatã* em nada difere de uma instituição democrática, pelo menos, na sua fundação.

Em jeito de resposta à nossa questão inicial, e entendendo Hobbes como um pré-liberal, na medida em que o liberalismo justifica a centralidade da liberdade baseada na segurança, não pode existir uma oposição entre os dois conceitos: liberdade e segurança, estão mergulhadas numa tal interdependência que a existência de um conceito sem o outro seria tão possível como a manutenção de uma democracia sem a componente cívica (no sentido etimológico de *demos kratos*, ou seja, 'o poder do povo'). Nada mais é necessário à segurança que a renúncia da liberdade natural – ou seja, o direito a todas as coisas – para o soberano. No entanto, como esta liberdade natural nem sequer é uma verdadeira forma de liberdade, nos termos de Hobbes, não é necessário sacrificar uma para nos ser garantida a outra, confirmando-se a sua conjunção.

Hobbes é, sem dúvida, um dos teóricos mais estudados atualmente. Permanece bastante influente pela sua tradução da *asphaleia* ciceriana por segurança, postulando que a sua garantia deve ser assegurada pelo Estado, e, num ponto de vista internacional, por uma entidade superior. Somos dotados de liberdade desde que a ação se encontre isenta de impedimentos, não podendo o julgamento do soberano ser contrariado. Em particular, o que o soberano faz em nome da segurança vale universalmente, inclusive pelo uso de coerção. Quando o indivíduo obedece a essa lei que garante a segurança, mesmo que com desagrado, então é livre, porquanto a vontade soberana não é uma restrição à liberdade.

Em suma, o cariz interessante nestas aceções reside no facto de os pensadores liberais, bem como os anti-liberais, não se manifestarem quanto à posição Hobbesiana no espectro político. O que nos leva a concluir que a imagem do autor como um defensor do absolutismo tem como consequência o facto de nenhum indivíduo ou partido ousar reclamar a sua influência, sob pena de perder a sua base de apoio social. Todavia, apesar de toda esta importância e influência de Hobbes no mundo atual, devemos reconhecer que o pacto social resultou apenas a nível interno. Nas relações internacionais vive-se ainda num certo estado de natureza: não existe autoridade superior que mantenha a

ordem e garanta a segurança internacional. O próprio Conselho de Segurança das Nações Unidas está limitado pelo direito de veto dos membros permanentes, e reflete nada mais que a supremacia de uns Estados sobre os demais. Terminamos, portanto, com uma reflexão: a tentativa constante e sistemática de ultrapassar um certo estado de natureza na cena internacional não fará todo o sistema recuar até ao próprio?

IV – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. (1973) *The Origins of Totalitarianism*, New York: Hancourt Brace Janovich.
- BLACKBURN, Simon. (2008) *The Oxford Dictionary of Philosophy*. 2ªed rev. Oxford: Oxford University Press.
- BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicolla; PASQUINO, Gianfranco. (1983) *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- BOBBIO, Noberto. (2000) *Teoria Geral da Política*, org. Michelangelo Bovero, Brasília: Editora Campus.
- BOOTH, Ken; WHEELER, Nicolas. (2008) *Security Dillema. Fear, Cooperation, and Trust in World Politics*. Hampshire: Palgrave Macmillan Ltd.
- BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. (2009) *The Evolution Of International Security Studies*. Cambridge: Cambridge University Press.
- CRAVINHO, João Gomes. (2002) *Visões do Mundo. As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- DEUDNEY, Daniel H. (2006) *Bounding Power. Republican Security from the Polis to the Global Village*, New Jersey: Princeton University Press.
- EVANS, Graham; NEWNHAM, Jeffrey. (1998) *The Penguin Dictionary of International Relations*. London: Penguin Books.
- FREEDMAN, Lawrence (2003) "The Concept Of Security" in M. Hawksworth (ed.). *Enciclopedia of Government and Politics*. London: Routledge.
- GEARTY, Conor. (2013) *Liberty and Security*. Cambridge: Polity Press.
- GILLESPIE, Michael Allen. (2009) *The Theological Origins of Modernity*. United States: Cambridge University Press
- GRAY, John. (1995) *Liberalism. Concepts in Social Thought*. Minnesota: University of Minnesota Press.
- HOBBS, Thomas. (1991) *Leviathan: Revised Student Edition*. ed. Richard Tuck. Cambridge: Cambridge University Press.
- LATHAM, Robert. (1997) *The Liberal Moment: Modernity, Security and the Making of Postwar International Order*. New York: Columbia University Press.
- LOCKE, John (2006) *Dois Tratados Sobre o Governo Civil*. Lisboa: Edições 70.
- MALTEZ, José Adelino. (1996) *Princípios de Ciência Política. Introdução à Teoria Política*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

- MARTINS, Manuel Meirinho. (2009) *Representação Política, Eleições e Sistemas Eleitorais*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- MONCADA, Luís Cabral de. (2006) *Filosofia do Direito e do Estado*, Vol. I. Coimbra: Almedina.
- OTERO, Paulo. (2000) *A Democracia Totalitária. Do Estado Totalitário à Sociedade Totalitária – A Influência do Totalitarismo na Democracia do Século XXI*. Lisboa: Principia.
- RIDDLEY, Matt (1996) *The Origins of Virtue*, England: Penguin Books.
- ROSAS, João Cardoso; FERREIRA, Ana Rita. (2013) *Ideologias Políticas Contemporâneas*. Coimbra: Almedina.
- RYAN, Alan. (2012) *The Making of Modern Liberalism*. New Jersey: Princeton University Press.
- SKINNER, Quentin. (2008) *Hobbes and Republican Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press.
- SOUSA, Fernando de. (1992) *Dicionário de Relações Internacionais*. Porto: Edições Afrontamento/CEPESE.
- SPRINGBORG, Patricia (2007) *The Cambridge Companion to Hobbes' Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press.
- STRAUSS, Leo; CROPSEY, Joseph. (1987) *History of Political Philosophy*. 3ªed. Chicago: The Chicago University Press.
- STRAUSS, Leo. (1988) *What Is Political Philosophy? And Other Studies*. Chicago: Chicago University Press.
- WILLIAMS, Paul. (2012) *Security Studies: An Introduction*. New York: Routledge.
- WOLFF, Jonathan. (1996) *An Introduction to Political Philosophy*. Oxford: Oxford University Press.
- ZEDNER, Lucia. (2009) *Security*. New York: Routledge.

OBSERVATÓRIO POLÍTICO

Rua Almerindo Lessa
Pólo Universitário do Alto da Ajuda
1349-055 Lisboa PORTUGAL
Tel. (00351) 21 820 88 75
geral@observatoriopolitico.pt

Para citar este trabalho/ To quote this paper:

LOPES, Hugo Ferrinho. «Os conceitos de Liberdade e Segurança em Thomas Hobbes: conjunção ou disjunção?», *Working Paper #59*, Observatório Político, publicado em 07/03/2016, URL: www.observatoriopolitico.pt

Aviso:

Os working papers publicados no sítio do Observatório Político podem ser consultados e reproduzidos em formato de papel ou digital, desde que sejam estritamente para uso pessoal, científico ou académico, excluindo qualquer exploração comercial, publicação ou alteração sem a autorização por escrito do respectivo autor. A reprodução deve incluir necessariamente o editor, o nome do autor e a referência do documento. Qualquer outra reprodução é estritamente proibida sem a permissão do autor e editor, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.